

DECRETO Nº 17/2021, 12 de fevereiro de 2021.

**RENOVA, INTENSIFICA E CRIA
MEDIDAS SANTÁRIAS PARA O
ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO
MUNICÍPIO DE QUITERIANOPOLIS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL QUITERIANOPOLIS – CE, FRANCISCA
PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO** no uso das atribuições que lhe
confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.510, de 16 de março de
2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual,
dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da
infecção humana provocada pelo novo corona vírus, e suas alterações
posteriores, onde essas medidas foram intensificadas em todo o território
estadual;

CONSIDERANDO que, caso se deixe de dar continuidade às providências
que, desde o início da pandemia, vem adotando os governos no
compromisso de conter o avanço da infecção, um verdadeiro colapso poderá
ser gerado no sistema de saúde público e privado de todo o Estado, a
exemplo do que já vem acontecendo em alguns países, em especial em
relação àqueles onde a política do isolamento social foi retardada como
postura pública de enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, estabeleceu
medidas mais rígidas, através do decreto estadual nº 33.936 de 17 de
fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de
saúde em todo o Ceará, tanto pública como privada;

CONSIDERANDO que o COVID-19 vem avançando em todo Estado, com a chegada de uma variante do Vírus;

CONSIDERANDO que o STF, no julgamento da ADI 6341, entendeu que a competência administrativa para tratar de Saúde, é COMUM e SUPLEMENTAR entre os Entes Federados;

DECRETA:

Art. 1º. Permanecerão em vigor, até o dia 28 de fevereiro de 2021, no Município de Quiterianópolis - Ceará, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e no Decreto Municipal de nº 021/2020, de 18 de março de 2020, e alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. Ficam ratificadas, no âmbito do Município de Quiterianópolis - Ceará, todas as disposições do Decreto Estadual de nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Continuarão implantadas as barreiras sanitárias/fiscalização fixas no período de vigência deste Decreto, com a finalidade de orientação, prevenção e fiscalização acerca das medidas adotadas para o combate do COVID – 19;

I – As barreiras sanitárias que trata no caput deste artigo, serão fixadas nas entradas principais da Sede do Município, sendo a primeira na “Vila Pedrosa” e a segunda na saída para a Localidade de São Miguel.

§1º Havendo suspeita de contágio pelo Novo Corona vírus, as autoridades de saúde procederão com a notificação para o imediato isolamento social e demais medidas de prevenção.

Art. 4º. Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Quiterianópolis – Ceará, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos os que ingressarem no território municipal bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, inclusive no interior de estabelecimentos abertos ao público bem como quando do uso de

transporte público, individual ou coletivo, ficando excepcionado dessa vedação apenas:

I - As pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - As crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - Aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

Art. 5º. Todas as atividades econômicas desenvolvidas no Município de Quiterianópolis – Ceará, obedecerão, sob pena de multa e/ou suspensão das atividades, os protocolos sanitários definidos pelo Governo do Estado do Ceará para cada atividade.

Art. 6º. Para enfrentamento à alta disseminação da COVID-19, serão adotadas, no Município de Quiterianópolis – Ceará, as seguintes medidas, no período de 18 a 28 de fevereiro de 2021:

I - Suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino públicos e privados;

II - Recomendação ao setor privado para priorizar o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;

III - Proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;

IV - Aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer em praças públicas, açudes e similares, no tocante

à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, aglomerações;

V - Reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

Art. 7º. No período de 18 a 28 de fevereiro de 2021, os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias atuais, preservando a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

§ 1º. No período definido no caput a Administração Municipal adotará regime especial de trabalho para seus servidores e colaboradores, objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para o desempenho funcional.

§ 2º. O regime de trabalho previsto no §1º deste artigo será desempenhado sob a forma de trabalho remoto ou presencial, neste último caso para as atividades nas quais a presença do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho se faça necessária para a continuidade do serviço público, de acordo com o decidido por cada gestor dos órgãos e/ou secretarias municipais.

§ 3º. No desempenho das atividades dos órgãos e entidades municipais devem ser adotadas todas as recomendações de saúde para combater a disseminação da COVID-19.

§ 4º. Os agentes públicos que integram o grupo de risco do novo corona vírus deverão, no período definido no caput do art. 1º deste Decreto, desempenhar suas atividades exclusivamente de forma remota, observadas as orientações de seus superiores.

§ 5º. As disposições do § 4º não se aplicam aos servidores das Secretarias Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Urbano, devendo os seus órgãos de origem adotar todos os cuidados necessários para preservar a saúde do profissional durante a atividade funcional.

§ 6º. Cada órgão e/ou secretaria municipal disciplinará, por meio de Portaria, o regime de trabalho de que tratam os § 1º e 2º deste artigo.

Art. 8º. As atividades econômicas desenvolvidas no Município de Quiterianópolis – Ceará, observarão o seguinte:

I - De segunda a sexta, a partir das 20h até às 6h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;

II - Aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar não funcionarão entre 15h até às 6h do dia seguinte; já em relação aos outros estabelecimentos do comércio e serviços, o funcionamento será vedado a partir das 17h até as 6h do dia seguinte.

III - Bares, espetinhos e similares poderão funcionar nos horários permitidos nos incisos I e II deste artigo, desde que somente com a venda de comidas e bebidas não alcóolicas.

Parágrafo Único – Em caso de violação do inciso III, o estabelecimento comercial será interditado e o dono conduzido a autoridade policial.

§ 1º. No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do “caput”, deste artigo, só poderão funcionar:

I - Serviços públicos essenciais;

II - Farmácias;

III - Indústria;

IV - Supermercados/congêneres;

V - Postos de combustíveis (proibida a venda de bebidas alcóolicas);

VI - Hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

VII - Laboratórios de análises clínicas;

VIII - Segurança privada;

IX - Imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

X - Funerárias.

§ 2º. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 3º. Além dos horários previstos nos incisos do “caput” deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 20h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

Art. 9º. Fica estabelecido “toque de recolher” no Município de Quiterianópolis – Ceará, ficando proibida, todos os dias, das 22h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas no §1º do art. 9º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do art. 12 deste Decreto, em caso de descumprimento.

Parágrafo Único - Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, “areninhas”, calçadões, açudes.

Art. 10º - Fica proibido ainda, no período de 18 a 28 de fevereiro de 2021, o consumo de bebida alcoólica nos espaços públicos, como praças, calçadas, quadras, açudes, entre outros.

Art. 11. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º. Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§ 2º. Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º. Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa de 50 (cinquenta) UFIRM, equivalente a R\$ 223,00 (duzentos e vinte três reais), quando se tratar de pessoa física e multa de 500 (quinhentas) UFIRM, equivalente a R\$ 2.230,00 (dois mil duzentos e trinta reais), quando se tratar de pessoa jurídica, a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

§ 5º. Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 6º. O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime

contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 12. Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

§ 1º. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 2º. Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. As medidas previstas neste Decreto serão reavaliadas permanentemente pela Administração municipal e aplicadas de modo isolado ou em conjunto com outras normas, do próprio Município, Estado e da União.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições dos Decretos anteriores que dispuserem o contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 18 de fevereiro de 2021.


FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal